

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 065/2019

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nº.s 15.604/92, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, Resolução COMDICA nº007/2019 e nº 064/2019, dispõe especificamente sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as), fiscais e eleitores durante o dia do Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) no Município do Recife.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer as regras para o dia da eleição de escolha dos membros dos oito Conselhos Tutelares do Recife, que será realizada em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo, com início da votação às 9 horas e encerramento às 17 horas, em locais divulgados conforme cronograma previsto no anexo I da Resolução COMDICA nº007/2019, assegurando o direito de voto aos (às) eleitores (as) que estiverem presentes no local de votação.

Art. 2º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por seu candidato a Conselheiro Tutelar, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no *caput*, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos membros do COMDICA Recife, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato a Conselheiro Tutelar.

§ 3º Aos fiscais nos espaços de votação é vedada a padronização do vestuário, só sendo permitido o uso dos crachás confeccionados e distribuídos pelo COMDICA, contendo seus respectivos nomes do fiscal e do candidato (a).

§ 4º Em cada sala de votação, poderá haver até 03 (três) fiscais, sendo 01 (um) fiscal respectivo por candidato (a), o qual deverá manter uma distância suficiente da urna eletrônica e do eleitor a fim de resguardar a inviolabilidade do voto, vedado ainda a emissão de opinião sobre os candidatos ou qualquer postura que venha a influenciar o eleitor quanto ao voto.

§ 5º Vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a mesa receptora, em caso de porte, reter esses objetos enquanto o eleitor estiver votando

Art. 3º No dia de votação é VEDADO aos Candidatos, sob pena de configurar o crime de boca de urna:

§ 1º usar alto-falantes e amplificadores de som para propaganda eleitoral.

§ 2º promover caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

§ 3º arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna.

§ 4º distribuição de material impresso.

§ 5º até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 6º fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições.

§ 7º doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio).

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de Setembro de 2019..

Ana Maria de Farias Lira

Presidente do COMDICA